OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº 002/2006.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2006.

Assunto: Divulgação das Informações sobre prestação de outros serviços pelos Auditores Independentes – Instrução CVM 381/03.

Senhor Diretor de Relações com Investidores,

O presente ofício-circular tem como objetivo alertar as companhias abertas e seus respectivos auditores independentes sobre a obrigatoriedade de divulgação, no Relatório dos Administradores, das informações relacionadas à prestação de outros serviços prestados além da auditoria externa conforme determinado pela Instrução CVM Nº 381/03.

A referida norma fundamenta-se nos princípios de transparência e divulgação das informações relevantes das companhias abertas dirigidas aos participantes do MVM, sobretudo, ao público investidor.

Nesse sentido, esta Comissão reconhece a relevância das informações pertinentes ao relacionamento entre a entidade auditada e seus auditores independentes, principalmente na hipótese de prestação de outros serviços além dos serviços relacionados à auditoria externa das demonstrações contábeis.

Ademais, a suspensão, por força de decisão judicial, da eficácia do inciso II e do parágrafo único do artigo 23 da Instrução CVM Nº 308/99, relativa à vedação da

prestação concomitante de serviços de auditoria e consultoria para a mesma entidade auditada, reforça a necessidade de divulgação das informações requeridas pela Instrução CVM Nº 381/03, objetivando fornecer elementos para que o público interessado possa avaliar os aspectos da objetividade e independência dos auditores independentes.

Assim, a Instrução CVM Nº 381/03 determina que sejam divulgadas no Relatório da Administração: as informações a respeito das características do contrato de prestação dos demais serviços além da auditoria (data da contratação, prazo e natureza do serviço); o valor total dos honorários contratados referentes aos outros serviços e seu percentual em relação aos honorários de auditora; política ou procedimentos adotados pela companhia para evitar conflito de interesse, perda de independência ou objetividade de seus auditores; e resumo da exposição efetuada pelos auditores à administração da entidade auditada de que, em seu entendimento, os outros serviços prestados não afetaram a independência e a objetividade no desempenho dos serviços de auditoria externa.

Cabe ressaltar que a Instrução CVM nº 381/03 desobriga as companhias abertas de divulgarem o valor dos honorários e seu percentual em relação aos serviços de auditoria (art. 2º, II) somente quando os honorários contratados pelos outros serviços forem inferiores a 5% dos honorários contratados pelos serviços de auditoria externa. No entanto, a prestação de outros serviços abaixo do referido percentual, não desobriga a companhia de apresentar as demais informações requeridas nos artigo 2º, incisos I e III. Dessa forma, é necessário que seja divulgada a informação se os auditores independentes prestaram ou não outros serviços à entidade auditada.

ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DIVULGADAS

Exercício de 2002

Com a publicação da Instrução nº 381, em 14/01/2003, considerando a redação dada pelo artigo 6º da referida norma, a área técnica da CVM iniciou o acompanhamento da divulgação das informações com base nas demonstrações financeiras padronizadas de 2002 (DFP 2002).

Verificou-se que parte das companhias abertas apresentaram suas demonstrações contábeis, sem contudo procederem à divulgação correta das informações sobre seus relacionamentos com os auditores independentes contratados.

Em decorrência de tal fato, a área técnica desta Autarquia expediu o Ofício-Circular/CVM/SEP/SNC/Nº 02/2003, de 20/03/2003, enfatizando a necessidade e obrigatoriedade da divulgação e do detalhamento das informações relativas aos demais serviços prestados pelos auditores independentes às companhias abertas auditadas, bem como alertando quanto às penalidades previstas na legislação vigente.

Relativamente ao exercício encerrado em 31/12/2002, a área técnica da CVM analisou os relatórios de administração de 110 companhias abertas, sendo que:

	Nº	%
- Companhias com divulgação completa	64	58
- Cias. C/ divulgação incompleta/incorreta ou não divulgação	46	42
TOTAL	**110**	**100**

As companhias que procederam à divulgação incompleta ou incorreta ou com nenhuma informação foram notificadas pela SEP (Superintendência de Relações com Empresas) que, conseqüentemente, determinou que as informações fossem divulgadas através do sistema IPE (Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais), no campo "comunicado ao mercado".

Cabe ressaltar, ainda, que naquele exercício, o SESCON – SP (Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo) obteve liminar judicial suspendendo os efeitos da Instrução CVM nº 381/03. No entanto, ainda em 2003, decisão da 6ª Turma do Tribunal de Regional Federal – 3ª Região cancelou os efeitos da aludida liminar, restabelecendo, assim, a obrigatoriedade da apresentação das informações requeridas pela Instrução.

Exercício de 2003

No 2º ano de obrigatoriedade das determinações contidas na Instrução CVM

nº 381/03, a área técnica da CVM intensificou a tarefa de acompanhamento e verificação das informações divulgadas pelas companhias abertas.

Relativamente ao exercício encerrado em 31/12/2003, foram analisados os relatórios de administração de 313 companhias abertas, sendo que:

	Nº	%
- Companhias com divulgação completa	209	67
- Companhias com divulgação incompleta/incorreta ou não divulgação	104	33

TOTAL	**313**	**100**

Da mesma forma que no ano anterior, as companhias que procederam à divulgação incompleta ou incorreta ou com nenhuma informação foram notificadas pela SEP (Superintendência de Relações com Empresas), determinando que as informações refeitas ou complementadas fossem divulgadas através do sistema IPE (Sistema de Envio de Informações Periódicas e Eventuais), no campo "comunicado ao mercado".

Exercício de 2004

Para o período encerrado em 31/12/2004, a área técnica da CVM analisou as informações divulgadas por 400 companhias abertas, a respeito do relacionamento com seus respectivos auditores independentes, obtendo a seguinte configuração sobre o cumprimento das exigências da Instrução CVM nº 381/03:

	Nº	%
- Companhias com divulgação completa	289	72
- Companhias com divulgação incompleta/incorreta ou não divulgação	111	28
TOTAL	**400**	**100**

Novamente, repisando o procedimento adotado nos anos precedentes, as companhias que procederam à divulgação incompleta ou incorreta ou com nenhuma informação foram notificadas pela SEP (Superintendência de Relações com Empresas) para as devidas notificações e divulgação das informações requeridas.

OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº 002/2006, de 28/12/2006 – pág. 05/06.

Exercício de 2005

Em relação ao exercício encerrado em 31/12/2005, foram analisadas pela área técnica desta autarquia as informações divulgadas por 426 companhias abertas, quanto ao relacionamento das mesmas com seus auditores independentes, sendo verificado o resultado abaixo sobre o cumprimento das exigências da Instrução CVM nº 381/03:

	Nº	%
- Companhias com divulgação completa	363	85,21
- Companhias com divulgação incompleta/incorreta ou não divulgação	63	14,79
TOTAL	**426**	**100**

Dentre as companhias que não atenderam às exigências informacionais, aquelas não contumazes foram orientadas por ofício a divulgarem essas informações no sistema IPE, opção "Comunicado ao Mercado" e a não mais omiti-las nos próximos Relatórios da Administração. Foram identificadas 18 companhias abertas reincidentes que descumpriram pelo 2º ou 3º ano consecutivo a Instrução CVM nº 381/03, deixando de revelar nas suas DFP´s o seu relacionamento com seus auditores independentes, que já haviam sido orientadas neste sentido nos anos anteriores, as quais foram intimadas a apresentar esclarecimentos sobre os motivos da não divulgação.

PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DAS INFORMAÇÕES DIVULGADAS PARA DFP 2006

Muito embora possamos perceber uma expressiva melhora na qualidade da divulgação das informações requeridas pela Instrução CVM nº 381/03, ainda existem companhias que não vêm atendendo adequadamente às disposições contidas naquela Instrução. Os principais desvios observados podem ser agrupados da seguinte forma:

1. ausência de informação quanto à data da contratação e prazo de duração dos serviços contratados (violação ao inciso I do artigo 2º);

2. informa o valor dos honorários contratados em reais (R$), **sem especificar seu percentual em relação aos honorários relativos aos serviços de auditoria externa** (violação ao inciso II do artigo 2º);

   OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SNC/SEP/Nº 002/2006, de 28/12/2006 – pág. 06/06.

3. informa o percentual dos honorários dos outros serviços em relação aos honorários relativos aos serviços de auditoria externa, **sem especificar o valor dos honorários contratados em reais - R$** (violação ao inciso II do artigo 2º) e

4. informa que o valor dos honorários dos outros serviços foram superiores a 5% do valor dos honorários dos serviços de auditoria externa, **mas não informa quanto efetivamente representaram (se 10%, 20% ou 50%, p.ex.)** - (violação ao inciso II do artigo 2º).

Dessa forma, informamos que passados quatro exercícios de vigência da Instrução CVM nº 381/03, e considerando ainda existirem companhias que permanecem descumprindo este normativo, a CVM intensificará o acompanhamento da divulgação dessas informações e aumentará o rigor punitivo para os desvios verificados a partir do encerramento do exercício social de 2006. Orientamos ainda, às empresas que não tiverem reportado as informações referentes aos exercícios já encerrados, inclusive no caso da não prestação de outros serviços pelos seus auditores independentes, que o façam através do sistema IPE, no campo "comunicado ao mercado".

Portanto, cabe alertar que, relativamente ao término do exercício social corrente (DFP 2006), as companhias abertas que não cumprirem na íntegra as exigências da Instrução CVM nº 381/03, além de serem intimadas para corrigir as falhas e omissões identificadas, reapresentando o formulário DFP e republicando suas demonstrações financeiras no jornal em que foram originalmente publicadas, estarão sujeitas às sanções previstas no artigo 11 da Lei nº 6.385/76, por se tratar de infração de natureza grave, de acordo com o disposto no artigo 5º da mencionada Instrução.

Atenciosamente,

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO
Superintendente de Relações com Empresas

RONALDO CANDIDO DA SILVA
Superintendente de Normas Contábeis
e de Auditoria – em exercício